



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2266/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6208/2016
PROTOCOLO	: 1677417
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 10/2016
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM
VALOR INICIAL	: R\$ 75.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E
TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E
REGULARIDADE.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 10/2016, celebrado entre o Município de Aral Moreira – MS, e a empresa Enzo Veículos Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2016, cujo objeto é a aquisição de um veículo automotor, zero km, ano de fabricação e modelo de no mínimo 2015/2015, fabricação Nacional/Mercosul, para ser utilizado pelo CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), com valor inicial de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-11110/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do instrumento contratual. Posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o parecer ministerial PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19838/2016, opinando no mesmo sentido.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Aral Moreira – MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 10/2016 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 24 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Imrb